



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 2.292 DE 26 DE março DE 2.002.

“Dispõe sobre regulamentação das audiências públicas a que se refere o Art. 44 da Lei 10.257/2001.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 44 da Lei 10.257/2002 estabelece a necessidade de participação da comunidade na gestão orçamentária do município;

Considerando, ainda, a necessidade de se estabelecer meios de acessos às consultas e debates que se farão realizar na audiência pública designada para tal finalidade,

DECRETA:

Art. 1º - As propostas do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município deverão passar antes de sua aprovação pelo Poder Legislativo, por uma audiência pública participativa da comunidade.

Art. 2º - A audiência deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação local, pelo menos 05 (cinco) dias antes da sua realização.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 3º - A participação da comunidade na audiência se dará através do participante pessoalmente ou por representação da categoria, se for o caso.

Art. 4º - A audiência será conduzida por um dirigente designado pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais órgãos técnicos da municipalidade.

Art. 5º - A contribuição do participante deverá ser feita através de sugestão escrita sucintamente com direito de defesa da proposta por 05 (cinco) minutos e entregue à mesa dirigente.

§ 1º - Não será admitido debate que verse:

- I – Sobre política partidária;
- II – estranha à matéria sugerida;
- III- entre os participantes.

§ 2º - Os resultados dos debates, das consultas e das propostas não resolvidos na reunião, serão apreciados posteriormente através de uma comissão designada pelo dirigente da mesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias e divulgada na imprensa, para conhecimento dos interessados.

Art. 6º - Não serão admitidas propostas, nem sugestões enviadas por correspondência ou entregues após encerramento da audiência.

Art. 7º - Demais detalhes ou outros aspectos não acenados por este Decreto mas, inerentes à matéria, serão definidos pelo dirigente dos trabalhos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 26 de março de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal